

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

Promove a adequação orçamentária dos Decretos nº 21/20, de 21 de maio de 2020 e nº 44/20, de 01 de setembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº. 112 de 05 de dezembro de 2019, no seu Art.5º inciso I alínea b;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela lei vigente, editou os Decretos nº 21/20, abrindo crédito extraordinário no valor de R\$ 87.225,00, para atender as despesas dos Projetos/Atividades “2.073” – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO (COVID-19) NO SUAS – EPI/ACOLHIMENTO e 2.074– ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA – (COVID-19) e o Decreto nº 44/20, abrindo crédito extraordinário no valor de R\$ 137.225,00 para atender as despesas dos Projetos/Atividades “2.073” – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO (COVID-19) NO SUAS – EPI/ACOLHIMENTO e 2.074 – ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA – (COVID-19).

Considerando que os recursos para atender ao reforço foram provenientes de tendência de excesso de arrecadação, nos valores de R\$ 87.225,00 e R\$ 137.225,00 não incluídos na Estimativa da Receita da Lei Orçamentaria vigente;

Considerando que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados percebeu-se posteriormente que houve frustração, nos valores de R\$ 87.225,00 e R\$ 137.225,00, da tendência de excesso de arrecadação estimado na fonte 29;

Considerando, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentaria, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Decretos:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

I-21/20 de 21 de maio de 2020, que abriu crédito extraordinário por tendência de excesso no valor de R\$ 87.225,00.

II- 44/20 de 01 de setembro de 2020, que abriu crédito extraordinário por tendência de excesso no valor de R\$ 137.225,00.

Art. 2º Ficam anulados os recursos nos valores de R\$ 87.225,00 e R\$ 137.225,00, correspondente à abertura de crédito extraordinário por tendência de excesso na fonte 29

Art. 3º Em consequência do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Administração e Finanças promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal